



**EMENDA Nº 1-CESC/2013 (MODIFICATIVA)**

**Do Senhor Deputado Evandro Garla**

**Ao Projeto de Lei Nº 153/2011, que  
"Cria o serviço de Assistência  
Multiprofissional ao Idoso Carente  
residente em asilos/casas de repouso  
nas regiões de saúde do Distrito  
Federal"**

Dê-se ao artigo 4º do projeto de lei n.º 153/2011 a seguinte redação:

**"Art. 4º** Em cada Regional de Saúde será criado um Serviço de Assistência Multiprofissional em Asilo – SAMA, encarregado da execução da Atenção ao Idoso Carente e composto, no mínimo, da seguinte equipe profissional:

- I – geriatra;
- II – enfermeiro;
- III – auxiliares de enfermagem;
- IV – fisioterapeuta;
- V – nutricionista;
- VI – agente administrativo;
- VII – assistente social;
- VIII – psicólogo."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa adequar a impropriedade do artigo 4º do Projeto, pois, deve ser aperfeiçoado, adequando-se ainda mais à realidade dos idosos, incluindo-se no SAMA de cada Regional de Saúde o profissional médico geriatra e um profissional habilitado na psicologia, razão pela qual está sendo ofertada a presente emenda.

Sala das Comissões, em ...

**DEPUTADO EVANDRO GARLA**  
Relator